



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna
e da Educação

Despacho conjunto

1672-(2)

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 105-A/2005. — As escolas são um espaço privilegiado de liberdade, convívio e segurança onde se reproduzem os valores fundamentais de uma sociedade democrática.

Contudo, a ocorrência de comportamentos anti-sociais pode criar, junto de pais, alunos e professores, a percepção das escolas como um meio social violento, com repercussões negativas no processo de ensino/aprendizagem, nas dinâmicas de inclusão social e, a longo prazo, no desenvolvimento do País.

A preservação de um ambiente favorável ao normal desenvolvimento da missão da escola é tarefa prioritária das comunidades locais a que o Estado não pode furtar-se.

Considerando que não é possível uma educação de qualidade num ambiente escolar de violência ou insegurança, que inviabiliza o pleno exercício do direito à educação, direito constitucionalmente consagrado, têm vindo a ser levadas a cabo acções neste domínio, através da iniciativa denominada «Programa Escola Segura», que importa agora agregar e definir em termos jurídico-formais.

O Programa Escola Segura assume-se, assim, como um instrumento de actuação preventiva, visando reduzir ou erradicar a criminalidade nas escolas e meio envolvente.

Neste contexto, importa redefinir, harmonizar e consagrar legalmente conceitos, objectivos, âmbitos e estrutura do Programa Escola Segura, tendo por base as avaliações efectuadas, os ensinamentos e as conclusões decorrentes da análise retrospectiva do percurso até agora efectuado.

Nesta medida, manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Educação, que seja aprovado o Regulamento do Programa Escola Segura, nos termos dos anexos ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO A

Regulamento do Programa Escola Segura

Artigo 1.º

Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras do Programa Escola Segura (Programa).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Programa constitui um modelo de actuação pró-activo, centrado nas escolas, que visa prevenir, evitar e reduzir a violência e insegurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade.

2 — O Programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos, com excepção dos universitários.

Artigo 3.º

Objectivos

O Programa tem como objectivos prioritários:

- Promover uma cultura de segurança nas escolas;
- Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;
- Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança das escolas;
- Determinar, prevenir e erradicar a ocorrência de ilícitos criminais e de comportamentos de risco nas escolas e nas suas áreas envolventes;
- Promover, de forma concertada com os respectivos parceiros, a realização de acções de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e segurança, destinadas aos agentes da comunidade educativa e à opinião pública em geral;
- Recolher informações e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objectivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimação na comunidade educativa.

Artigo 4.º

Parceiros institucionais

O Programa é uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, que neste contexto se assumem como parceiros institucionais.

Artigo 5.º

Princípios estratégicos

O Programa assenta nos seguintes princípios estratégicos:

- Territorialização do Programa ao nível local, centrando-o nas escolas, com a participação activa de toda a comunidade;
- Desenvolvimento de parcerias quer ao nível nacional, quer ao nível local;
- Realização de acções de formação destinadas a todos os elementos da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Estrutura organizacional

Para além das atribuições conferidas, neste contexto, aos Ministérios da Administração Interna e da Educação, o acompanhamento e a coordenação das medidas e acções desenvolvidas no âmbito do Programa, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, compete ao conselho consultivo e ao órgão coordenador.

Artigo 7.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão de consulta sobre os objectivos e as grandes linhas programáticas e estratégicas do Programa, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as questões que, a este respeito, lhe sejam submetidas.

2 — O conselho consultivo poderá propor ao órgão coordenador medidas que visem concretizar os objectivos do Programa.

3 — O conselho consultivo do Programa é constituído por:

- Um representante do Ministério da Administração Interna (MAI);
- Dois representantes do Ministério da Educação (ME);
- Um representante do Instituto Português da Juventude (IPJ);
- Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), que seja o responsável da GNR pelo Programa;
- Um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP), que seja o responsável da PSP pelo Programa;
- Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP);
- Um representante da Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP);
- Um representante do Instituto da Droga e da Toxicod dependência (IDT);
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Artigo 8.º

Órgão coordenador

1 — O órgão coordenador é constituído por dois elementos, devendo um ser representante do Ministério da Administração Interna e outro representante do Ministério da Educação.

2 — Ao órgão coordenador compete operacionalizar, a nível nacional ou local, as medidas que as tutelas decidam adoptar.

3 — Para a implementação de medidas a nível distrital, o órgão coordenador conta com a colaboração dos governos civis, através das respectivas estruturas.

4 — Na implementação das medidas definidas, a nível regional, o Ministério da Educação apoiará o órgão de coordenação através da colaboração das respectivas direcções regionais de educação.

5 — As atribuições do órgão coordenador desenvolvem-se mediante a prossecução das seguintes tarefas:

- Planificação e coordenação do Programa;
- Recolha de informação e dados no âmbito das atribuições do Programa;
- Definição, dinamização e implementação de acções de formação, destinadas a professores, forças de segurança e demais intervenientes da comunidade educativa;

- d) Fomento de parcerias com instituições universitárias e outras organizações governamentais ou não governamentais, tendo em vista a obtenção de um conhecimento científico acerca da problemática das violências, da vitimação e das incivildades nas escolas;
- e) Constituição de uma base de dados de natureza não pessoal, que permita compreender de forma objectiva e sistemática o fenómeno da violência nas escolas;
- f) Divulgação de actividades, projectos e programas desenvolvidos, entre outros, pelas escolas, forças de segurança, pais e encarregados de educação, autarquias e outros elementos do processo educativo, cujo objecto se integre nas finalidades do Programa;

- g) Promoção de contactos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o financiamento de projectos que visem prosseguir os objectivos do Programa.

Artigo 9.º

Financiamento

1 — O financiamento do Programa deverá ser assegurado pelos Ministérios da Administração Interna e da Educação, no âmbito das respectivas atribuições.

2 — A realização de actividades que visem prosseguir os objectivos do Programa poderá ser promovida mediante o recurso a outras formas de financiamento legal, nomeadamente o patrocínio.

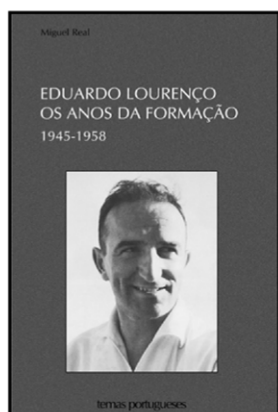
COLECÇÃO ARTE E ARTISTAS**PERCURSOS DE UM DRAMATURGO****JAIME SALAZAR SAMPAIO***(com uma peça inédita)*

218 pp.



«Não sou um dramaturgo premeditado...
As peças acontecem-me...
Um belo dia sou visitado
por uma personagem, às vezes duas...»

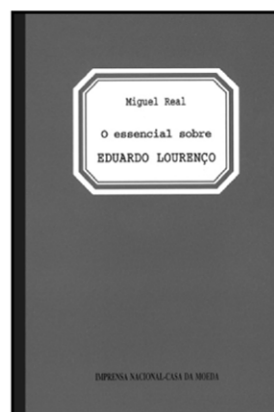
Colecção Temas Portugueses



**EDUARDO LOURENÇO
OS ANOS DA FORMAÇÃO
(1945-1958)**

MIGUEL REAL
254 pp.

Colecção Essencial



**O ESSENCIAL SOBRE
EDUARDO LOURENÇO**

MIGUEL REAL
112 pp.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCm

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa